



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.02.22.1

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA EM NÍVEL AMBULATORIAL PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ESTIMULAÇÃO / REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTORA, ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação decide por rever os seus atos, referente aos procedimentos adotados no julgamento dos documentos de credenciamento, tendo em vista que a Comissão resolveu por unificar o resultado final do credenciamento após a 1ª etapa: Análise da documentação da instituição (habilitação) na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e 2ª etapa: Análise qualitativa e quantitativa - capacidade técnica e operacional da Instituição em atender o objeto contratado (qualificação), mediante VISTORIA TÉCNICA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, publicado no Diário Oficial do Município na edição nº 5235 no dia 17 de maio de 2023.

A Administração Pública é salvaguardada pelo Princípio da Autotutela, segundo o qual exerce o controle dos seus próprios atos administrativos. Assim, pode revê-los e, a depender do seu enquadramento, anular os ilegais ou revogar os inconvenientes, ex officio, independente de provocação ao Poder Judiciário.

Cretella Júnior (1972) discorre com muita propriedade sobre o assunto, ao explicar que:

"A autotutela pode culminar no desfazimento do ato administrativo, através da anulação ou revogação. Anular é suprimir ou desfazer o ato ilegal. A ilegalidade é o pressuposto necessário de anulação. A anulação é que pode ser provocada por iniciativa de terceiros ou de ofício, a providência para que se retire do mundo jurídico o ato administrativo eivado de ilegalidade. Revogar, por outro lado, é suprimir ou desfazer ato inoportuno, ineficaz ou inconveniente, na ótica da técnica do direito administrativo." (CRETILLA JÚNIOR, José. Da autotutela administrativa. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 108, p. 47-63, out. 1972. ISSN 2238-5177.

①



E, ainda, é validado pelo Supremo Tribunal Federal, que editou as Súmulas 346 e 473, cujos conteúdos referendam o tema e seguem abaixo transcritos:

"Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

"Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

No caso em tela, houve um equívoco da própria Administração Pública, que necessitava de correção imediata, para a manutenção dos princípios que regem sua atuação, a exemplo da Supremacia do Interesse Público, da Impessoalidade, da Transparência, da Legalidade e da Moralidade.

Diante do exposto a Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna nulo todos os atos ocorridos após o Julgamento dos documentos de credenciamento que aconteceu às 14h do dia 27 de abril de 2023.

Crato/Ce, 01 de junho de 2023.

Valéria do Carmo Moura

Presidente da Comissão Permanente de Licitação